



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—480

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 47 573:

Cria, para funcionar na Presidência do Conselho, a Comissão Portuguesa para o Decénio Hidrológico Internacional e define a sua competência.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 22 551:

Actualiza para 500\$ a verba destinada ao Fundo de fardamento do pessoal da Polícia de Segurança Pública, a que se referem a Portaria n.º 12 394 e o artigo 83.º do regulamento aprovado pelo Decreto de 21 de Dezembro de 1876.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 22 552:

Fixa em 0,025 e em 0,12, respectivamente para os bancos de investimento e para as restantes instituições de crédito e instituições parabancárias, relativamente ao ano económico de 1966, as percentagens a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 641.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 574:

Introduz alterações nos quadros do pessoal do Instituto do Café de Angola, fixados pela Portaria n.º 19 059.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 47 575:

Torna obrigatória a recepção e verificação de qualidade de todas as máquinas-ferramentas para o trabalho de metais.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 47 576:

Regula o provimento dos lugares de escriturário de 1.ª e 2.ª classes dos quadros de todos os serviços do Ministério e esclarece dúvidas relativas ao preenchimento de outros cargos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 47 573

O crescimento rápido das populações e o desejo de melhorar as condições de vida conduziram, em todos os países, a um aumento tal do consumo de água nas actividades humanas que as respectivas disponibilidades se tornaram factor crítico limitador do desenvolvimento, não

só das regiões áridas e semiáridas, mas também das outras regiões climáticas do globo.

No quadro da cooperação técnica internacional promovida pela Organização das Nações Unidas e suas agências especializadas, e com a colaboração de outros organismos internacionais, está em execução desde 1965 um programa, de âmbito mundial, de estudos, pesquisas e observações de fenómenos da atmosfera e do globo terrestres, denominado «Decénio Hidrológico Internacional», com vista a avaliar os recursos mundiais em água e a contribuir para o progresso da ciência hidrológica e, portanto, para o bem-estar das populações, pelo aproveitamento racional daqueles recursos.

Alguns serviços oficiais portugueses, cujas actividades estão relacionadas com os objectivos do Decénio, têm vindo a executar trabalhos de interesse para este empreendimento. Reconhece-se, porém, a necessidade de integrar num programa coordenado, relativo a todo o território nacional e coerente com o programa mundial, os estudos das entidades portuguesas que deverão participar nos trabalhos do Decénio Hidrológico.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, para funcionar na Presidência do Conselho, a Comissão Portuguesa para o Decénio Hidrológico Internacional, a seguir designada por Comissão, à qual compete:

- Examinar os planos parcelares elaborados ou a elaborar pelos serviços oficiais e outras entidades interessadas nos trabalhos do Decénio Hidrológico Internacional e elaborar o programa da participação portuguesa no Decénio em todo o território nacional;
- Tomar conhecimento do estado da execução dos estudos, pesquisas e observações previstos no programa nacional para o Decénio e propor as medidas de carácter geral necessárias à execução eficaz do mesmo programa e ao seu aperfeiçoamento, atendendo à experiência e aos objectivos a atingir;
- Assegurar a ligação com o Conselho de Coordenação do Decénio e promover a participação portuguesa nas conferências, simpósios e outras reuniões internacionais relacionados com a execução do programa mundial do Decénio.

Art. 2.º A Comissão será presidida por individualidade designada pelo Presidente do Conselho e dela farão parte vogais representantes da Presidência do Conselho e de

cada um dos Ministérios interessados nos trabalhos do Decénio, propostos pelos respectivos Ministros. Servirá de secretário, sem voto, um funcionário da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho.

§ único. O presidente da Comissão perceberá uma gratificação mensal e os vogais e o secretário terão direito a senhas de presença, dos quantitativos a fixar pelo Presidente do Conselho, ouvido o Ministro das Finanças, e pagas por dotação a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho.

Art. 3.º Nas reuniões da Comissão e dos grupos de trabalho que ela instituir, os vogais poderão ser assistidos por técnicos, sem direito de voto.

Art. 4.º Nos casos de falta ou impedimento, os vogais poderão ser substituídos por funcionários técnicos superiores do respectivo Ministério, a designar pelo Ministro, ouvido o presidente da Comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocência Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Portaria n.º 22 551

Atendendo à proposta que me foi feita pelo comandante-geral da Polícia de Segurança Pública no sentido de ser actualizada a verba de 350\$ destinada ao fundo de fardamento do pessoal da Polícia de Segurança Pública, e a que se refere a Portaria n.º 12 394, de 20 de Maio de 1948, em virtude de tal verba ser insuficiente para fazer face ao pagamento dos artigos de fardamento distribuídos ao referido pessoal:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a verba destinada ao Fundo de fardamento do pessoal da Polícia de Segurança Pública, a que se referem a citada portaria e o artigo 83.º do regulamento aprovado pelo Decreto de 21 de Dezembro de 1876, seja actualizada para 500\$.

Ministério do Interior, 3 de Março de 1967. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspeccção-Geral de Crédito e Seguros

Inspeccção de Crédito

Portaria n.º 22 552

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, fixar em 0,025 e em 0,12, respecti-

vamente para os bancos de investimento e para as restantes instituições de crédito e instituições parabancárias, relativamente ao ano económico de 1966, as percentagens a que se refere o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, devendo, quanto à liquidação e cobrança das respectivas importâncias, observar-se o disposto no Decreto n.º 15 901, de 27 de Agosto de 1928.

Ministério das Finanças, 3 de Março de 1967. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direccção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 47 574

Tendo o Governo-Geral de Angola proposto que nos quadros do pessoal do Instituto do Café de Angola, fixados pela Portaria Ministerial n.º 19 059, de 5 de Março de 1962, se efectuem algumas alterações de acordo com as necessidades do serviço;

Nos termos do § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência e considerando o disposto no n.º 1, alínea d), da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No quadro do pessoal técnico e de investigação do Instituto do Café de Angola são criados os seguintes lugares, com referência às letras do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino:

7 de técnico-chefe	letra E
2 de técnico de 1.ª classe	letra F

§ único. No mesmo quadro são extintos três lugares de engenheiro agrónomo-chefe (letra E), transitando os funcionários que actualmente os ocupam, com dispensa de quaisquer formalidades, para técnicos-chefes.

Art. 2.º O director adjunto do Instituto passa a ter a categoria da letra D, a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Art. 3.º Salvo o disposto no § único do artigo 1.º, a dotação e provimento dos lugares criados por este diploma far-se-ão à medida que as disponibilidades financeiras o permitam.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Decreto n.º 47 575

A indústria de máquinas-ferramentas para o trabalho de metais pode considerar-se, pelo apoio que dela carecem as outras indústrias, como basilar para o desenvolvimento e progresso industrial do País.